MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 431/2014 – DG/MP
CONTRATO Nº 114/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO** E **SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA.-EPP** PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFÍCIOS COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS EM UNIDADES DA INSTITUIÇÃO.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2014, no edifício-sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, na Rua Riachuelo, 115, Bairro Centro, São Paulo (SP), compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SÃO PAULO**, C.N.P.J. nº 01.468.760/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Doutor **SÉRGIO TURRA SOBRANE**, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão - Respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral, e de outro, a empresa **SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA.-EPP**, estabelecida na Rua Bernardo Martins Junior, 455 – Jardim Martinez – Sorocaba/SP – CEP: 18016-325, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Senhor **PAULO SERGIO SOUZA MORAES**, Representante Legal Procurador, RG nº 20.254.682-2 SSP/SP, CPF nº110509218-60, têm certo e ajustado o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 040/2014, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, à Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos locais, quantidade e especificações contidas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Cláusula e conforme disposto no **Anexo 1** ao presente instrumento (**Anexo 2** - "Projeto Básico – Tabela de Locais e Especificações Técnicas, do Edital do Pregão nº 040/2014, ou outros locais a serem designados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, desde que em Unidades da Instituição na Capital.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

P 41A

1.2 Os serviços serão desenvolvidos nos locais relacionados na Tabela de Locais indicada no subitem 1.3, todos no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais - diurno de segunda a sexta-feira.

1.3 TABELA DE LOCAIS:

Locais	Quantidade de Postos
Edifício sede Rua Riachuelo nº 115 – Centro – São Paulo (SP)	5
Gabinete dos Procuradores de Justiça e Escola Superior do MP/SP Rua Treze de Maio nº 1255/1263 – Paraíso – São Paulo (SP)	2
Edifício Fórum da Barra Funda Avenida Abraão Ribeiro nº 313 – Barra Funda - São Paulo (SP)	2
Gabinete dos Procuradores de Justiça Rua Rafael de Barros nº 232 – Paraíso - São Paulo (SP)	1

1.4 O horário a ser observado para a prestação dos serviços será definido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em função de suas necessidades, e devidamente comunicado à **CONTRATADA**.

1.5 Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de mudar ou transferir o local de execução dos serviços ou endereço, desde que em Unidades da Instituição na Capital, sem que haja alteração de preço, mediante Termo de Aditamento.

1.6 O objeto contratado deverá ser executado de forma a atingir o fim a que se destina, com eficiência e qualidade requeridas.

1.7 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

CLÁUSULA 3ª – DOS PREÇOS

3.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços à vista, constantes da sua proposta comercial e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2 Os preços estão referidos ao mês de **janeiro de 2014**.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo do Contrato é de 15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 1° (primeiro) de dezembro do corrente exercício, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60** (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

4.2 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Administração em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

4.3 Somente será formalizada a prorrogação, caso os preços mantenham-se vantajosos para o **CONTRATANTE**, e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época, pelo Agente Fiscalizador.

4.4 A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante Termo de Aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA 5ª - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão desenvolvidos nos locais relacionados na Tabela de locais constante do **Anexo 1** deste Contrato (correspondente ao **Anexo 2** do Pregão n° 040/2014).

5.2 Os serviços de controle, operação e fiscalização de portaria e edifícios, caracterizam-se pela efetiva cobertura daqueles postos designados por esta Instituição cujas atividades a serem desenvolvidas não se confundem com aquelas que somente podem ser desempenhadas por profissionais regidos e regulamentados por legislação específica, Lei federal n°. 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pelas Leis federais n°s 8.863, de 28 de março de 1994 e 9.017, de 30 de setembro de 1995; Medida Provisória n° 2.184, de 24 de agosto de 2001 e pela Lei federal n° 11.718, de 20 de junho de 2008, regulamentada pelos Decretos federais n°s 89.056, de 24 de novembro de 1983 e 1.592, de 10 de agosto de 1995, bem como pela alteração do artigo 193 da CLT dada pela Lei federal n° 12.740, de 8 de dezembro de 2012.

5.3 A prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, nos postos fixados pelo **CONTRATANTE**, envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de empregados capacitados para:

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

VP 41A

5.3.1 Assumir o posto, devidamente uniformizados, e com aparência pessoal adequada.

5.3.2 Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada; inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.3.3 Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - CETESB, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse.

5.3.4 Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos.

5.3.5 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, de acordo com a orientação e normas administrativas existentes na Instituição e conforme disposto na Lei federal nº 9.463, de 20 de março de 1997.

5.3.6 Fiscalizar a entrada e a saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do **CONTRATANTE**.

5.3.7 Controlar a entrada e a saída de servidores, prestadores de serviços e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, na conformidade de que venha a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

5.3.8 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**.

5.3.9 Fiscalizar e orientar o trânsito interno de advogados, Assessorias de Imprensa, estagiários, servidores, visitantes, prestadores de serviços e público externo, adotando as providências necessárias e/ou anotando eventuais irregularidades e comunicando ao **CONTRATANTE**.

5.3.10 Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança.

5.3.11 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do **CONTRATANTE**, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

5.3.12 Registrar no controle de acesso disponível do MPSP, os dados imprescindíveis, a fim de controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.

5.3.13 Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres; principalmente para atender aos chamados pessoais de telefonia celular ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

5.3.14 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de quaisquer natureza.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41A

5.3.15 Não permitir aglomeração de pessoas junto ao posto (recepção).

5.3.16 Repassar para o(s) porteiro(s) que está(ao) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

5.4 A **CONTRATADA** deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Agente Fiscalizador Contratual por ela designado, com atendimento sempre cortês aos servidores e às pessoas em geral que se façam presentes.

5.5 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos – humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade de serviços à satisfação do **CONTRATANTE**.

5.6 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

CLÁUSULA 6ª - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 Após o término de cada período mensal o representante de cada Unidade (localidade), escolhido dentre os servidores da Instituição que prestam serviços nas localidades, verificará a qualidade dos serviços e encaminhará ao Agente Fiscalizador Contratual, até o 1° (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório sobre serviços realizados durante o mês.

6.2 O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

6.2.1 Deverá ser considerado, para efeitos de medição, o mês civil, ou seja, 30 (trinta) dias.

6.3 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados na seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não executados e não aceitos pelo **CONTRATANTE** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

6.4 Após o recebimento de todos os relatórios das Unidades, o Agente Fiscalizador Contratual conferirá os quantitativos apresentados e, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado, autorizando a emissão da nota fiscal/fatura, que deverá ser encaminhada, de acordo com o estabelecido no item 6.6 desta Cláusula, no 1° (primeiro) dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41A

6.5 As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas na Subárea de Portaria e Limpeza, localizada na Rua Riachuelo, 115 – 3º andar – sala 315 – Centro - São Paulo (SP) juntamente com os outros documentos devidos.

6.6 Para efeito de pagamento, ainda, as medições dos serviços realizar-se-ão:
a) A primeira, no último dia do mês de início dos serviços.
b) As medições subsequentes serão realizadas a cada período de 1 (um) mês, contado da data de término do período abrangido pela medição anterior.

6.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura mediante termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de **R$ 360.099,60 (trezentos e sessenta mil e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, onerando os recursos do elemento 339037.99, Outros Serviços, UGE 27.01.01 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça - Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, sendo R$ 24.006,64 (vinte e quatro mil e seis reais e sessenta e quatro centavos) para o presente exercício no período de 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2014, e o restante à conta das dotações orçamentárias do próximo exercício.

CLÁUSULA 8ª – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhados de:
a) Comprovantes de recolhimentos do FGTS, INSS e cópia de Folha de Pagamento, correspondente ao período de execução dos serviços de mão de obra alocada para esse fim.
b) Quanto ao FGTS, juntar GFIP, SEFIP, Comprovante de envio da Conectividade Social e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF válido.
c) Quanto ao INSS, juntar ao GPS a Certidão Negativa de Débitos (CDN) Relativos às Contribuições Previdenciárias e às Terceiros (ou Positiva de Débitos, com efeito de Negativa – CPD-EN) válida.
d) Comprovante de recolhimento do ISSQN por parte da licitante vencedora do Município que não for obrigação do tomador de serviço a retenção e o recolhimento.

8.1.1 A **CONTRATADA** deverá destacar no documento fiscal os tributos e encargos de acordo com a legislação em vigor.

8.1.2 A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguinte.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41A

8.2 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, Agência nº 6.511-0, Conta Corrente nº 14.373-1, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:
a) em 30 dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos no subitem 8.1 desta cláusula, seja protocolada na Subárea de Portaria e Limpeza do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizada na Rua Riachuelo, 115 – 3º andar – sala 315 – Centro, São Paulo (SP), no 1º (primeiros) dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.
b) a não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

8.3 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pro rata tempore"*, em relação ao atraso verificado.

8.4 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da licitante vencedora no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

8.5 Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (**NF-e**), nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 9º - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a **CONTRATADA** depositou junto ao **CONTRATANTE** a importância de **R$ 18.004,98 (dezoito mil e quatro reais e noventa e oito centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

9.2 O **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA.**

9.3 A garantia prestada será liberada após a assinatura do Termo de Encerramento do Contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do artigo 56 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 10º – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de controle, operação e fiscalização de portarias cabe à **CONTRATADA:**

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41A

10.1 Implantar, imediatamente após o recebimento da Autorização de Início dos Serviços os respectivos postos relacionados na "Tabela de Locais", constante do item 1.3, deste Contrato, e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo **CONTRATANTE**.

10.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.3 Disponibilizar empregados em quantidade necessária que prestarão serviços, e devidamente registrados nas respectivas carteiras de trabalho.

10.4 Fornecer empregados qualificados em serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, digitação e operação de sistemas de controle de acesso, equipamentos de proteção, preenchimento de fichas e relatórios de atividades e ocorrências, controle de entrada e saída de pessoas, com experiência mínima de 1 (um) ano na função.

10.5 Capacitar e treinar a mão de obra a ser alocada nos postos contratados com conhecimentos para operação em sistemas de controle de acesso, inclusive aqueles dotados por tecnologia de informação.

10.6 Fornecer empregados com instrução mínima de Ensino Fundamental completo (antigo primeiro grau) ou equivalente, comprovado por escola reconhecida.

10.7 Apresentar anualmente Atestado Negativo de Antecedentes Civil e Criminal de todos os empregados oferecidos para atuar nas instalações do **CONTRATANTE**, bem como listagem contendo nome, RG, CPF e endereço dos empregados que executarão os serviços nas dependências desta Instituição, renovando-a sempre que houver alterações.

10.8 Fornecer mão de obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os funcionários que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada.

10.9 Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

10.10 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, não podendo exceder a 2 (duas) horas, a partir da comunicação telefônica, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

10.11 Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados, sob este Contrato.

10.12 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do **CONTRATANTE**, sem ônus para os empregados, nas quantidades mínimas e descrições a seguir indicadas:

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP-41A

a) Uniformes

ITENS DO UNIFORME	VIDA ÚTIL (meses)	Quantidade/ func.
Calça - cor preta	6	2
Camisa manga comprida - cor branca	12	2
Camisa manga curta - cor branca	12	2
Capa de Chuva	36	1
Cinto de nylon	12	1
Crachá de identificação	6	1
Gravata – cor preta	6	1
Jaqueta de frio ou japona	24	1
Meia – cor preta	4	3
Sapato – cor preta	6	2

b) Equipamentos de complementos

ITENS DO UNIFORME	VIDA ÚTIL (meses)	Quantidade
Apito	24	1/posto
Cordão de Apito	24	1/posto
Livro de ocorrência	6	1/posto

10.12.1 Os itens acima descritos deverão ser providenciados com antecedência necessária a fim de que na implantação dos serviços os empregados se apresentem, obrigatoriamente, uniformizados, sob pena de aplicação de multa administrativa.

10.12.2 A **CONTRATADA**, em hipótese alguma, poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

10.12.3 A troca de qualquer item constante do uniforme que apresentar desgaste, encolhimento, perda da cor, etc, deverá ser providenciada em até **48** (quarenta e oito) horas da solicitação formal do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multa administrativa.

10.13 Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos, no regime contratado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

10.14 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**.

10.15 Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

10.16 Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41A

10.17 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

10.18 Fornecer, obrigatoriamente, cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.

10.19 O atraso no pagamento de fatura por parte do **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

10.20 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**.

10.21 Contratar em seu nome os empregados a serem fornecidos e sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a atentar, rigorosamente, todas as prescrições assistenciais, trabalhistas e sindicais que envolvam o pessoal, sendo considerada, neste particular, como única empregadora, com isenção total do Ministério Público do Estado de São Paulo.

10.22 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

10.23 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

10.24 A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.

10.25 A **CONTRATADA** deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

CLÁUSULA 11ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COM RELAÇÃO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

11. A **CONTRATADA** deve encaminhar mensalmente, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao mês a que se refere à Diretoria de Divisão do MP – Atividades Complementares, para o endereço eletrônico ddac@mpsp.mp.br, preferencialmente em formato Excel, listagem contendo os nomes dos prestadores de serviços, seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida, local da prestação de serviços e o número do contrato, a fim de disponibilizar no Portal da Transparência do **CONTRATANTE**.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41A

11.1. Deverá a **CONTRATADA** encaminhar ao Agente Fiscalizador cópia das Notas Fiscais de remessa dos uniformes e de outros materiais enviados para a execução do presente contrato, em face das normas e recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA.**

12.2 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

12.3 Indicar, formalmente, o Agente Fiscalizador para acompanhamento da exécução contratual.

12.4 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

12.5 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

12.6 Indicar instalações sanitárias.

12.7 Indicar vestiários com armários guarda-roupas, ou outro material disponível na Instituição.

12.8 Fornecer pasta com as Normas Administrativas existentes no âmbito da Instituição que se referem aos serviços de Portaria e demais controles inerentes à presente contratação.

12.9 Indicar a atividade a ser exercida pelo controlador/operador/fiscalizador de portaria nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio de Ordem de Serviço ou qualquer outra Instrução Normativa, para melhor adequar a prestação do serviço com as Normas Internas da Instituição.

CLÁUSULA 13ª - FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O controle será executado por Agente Fiscalizador Contratual, ou substituto legal, a serem designados em Portaria da Diretoria Geral, juntamente com os servidores que prestam serviço nas localidades indicadas neste contrato, aos quais caberá a verificação da qualidade dos serviços, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41A

13.2 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sendo que:

13.2.1 A fiscalização do **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

13.2.2 O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.

13.2.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

13.2.4 Executar mensalmente a medição dos serviços pela quantidade de postos dia efetivamente cobertos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato.

13.2.5 Poderá a qualquer momento se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição de níveis de qualidade e correção de rumos.

13.2.6 Orientar a atividade a ser exercida nas dependências do **CONTRATANTE**, por meio de Ordem de Serviço ou qualquer outra Instrução Normativa, para melhor adequar a prestação do serviço com as Normas Internas da Instituição.

CLÁUSULA 14ª - DO REAJUSTE E DA PERIODICIDADE

14.1 O reajuste dos preços contratados será anual.

14.2 A periodicidade do reajuste de preços do contrato será contada a partir do mês janeiro de 2014, como referência dos preços.

14.3 Para o reajustamento dos preços unitários contratados deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003 e as disposições da Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, alterada pela Resolução CC-24, de 16 de junho de 2009.

$$R = Po. \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41A

Onde:
R = parcela de reajuste
Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste
IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
Mês de referência dos preços: **janeiro/2014.**

CLÁUSULA 15ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1°, da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, inclusive para atendimento de outras unidades do **CONTRATANTE**, conforme Cláusula 1ª desta avença, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA 16ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) n° 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

16.2 Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) n° 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA 17ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

17.1 O encargo mensal inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

17.2 Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, que se refiram ao empregado da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

CLÁUSULA 18ª – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA 19ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão sob o nº 040/2014 homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 367/368 do Processo nº 431/2014 DG/MP.

CLÁUSULA 20ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

20.1 A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 040/2014 e à Proposta Comercial da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

20.2 Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos o estabelecido na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 21ª - DA RESCISÃO

21.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também, as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

21.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

21.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

CLÁUSULA 22ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

SÉRGIO TURRA SOBRANE
Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão
Respondendo pelo Expediente da
Diretoria-Geral

PAULO SERGIO SOUZA MORAES
Representante Legal Procurador
SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral